



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## **ANEXO I.I – REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DO MODELO DE APURAÇÃO DE CUSTOS (MAC) DURANTE A VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O MAC será utilizado mensalmente para apurar os valores a serem repassados à CONCESSIONÁRIA a título de ressarcimento de custos e despesas e em relação à remuneração de capital durante a vigência da concessão. Também será utilizado para o “encontro de contas” (apuração da diferença entre o valor monetário repassado mensalmente com base na apuração do MAC e o valor devido apurado via DCC) quando da apuração do equilíbrio econômico-financeiro conforme anexo I.M.

Os códigos deste anexo se referem às rubricas do Modelo de Apuração de Custos apresentados nos anexos I.H e I.J.

### **1.1.1 Índice consumo combustível convencional (Padron 15m, Articulado, Biarticulado)**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Representa o índice de consumo de combustível.

#### **Regras para vigência da concessão**

Será utilizado o índice informado na Tabela A. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M. e o cálculo da tabela C deste anexo.

### **1.1.2 Índice consumo combustível micro-ônibus (Micro-ônibus, miniônibus, midiônibus, M2)**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Representa o índice de consumo de combustível.

#### **Regras para vigência da concessão**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Será utilizado o índice informado na Tabela A. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M. e o cálculo da tabela C deste anexo.

### **1.1.3 Índice consumo combustível Padron (Padron, Básico)**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Representa o índice de consumo de combustível.

#### **Regras para vigência da concessão**

Será utilizado o índice informado na Tabela A. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M. e o cálculo da tabela C deste anexo.

### **1.1.1 a 1.1.3 Preço do combustível**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Representa o preço unitário do combustível.

#### **Regras para vigência da concessão**

Será utilizada a média aritmética simples dos preços semanais das últimas quatro semanas do período de apuração (considerar a data final da apuração para identificar a semana), divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, considerando o preço de revenda na cidade de Juiz de Fora. Na semana em que este estiver ausente, utilizar o do município de Belo Horizonte. A partir do valor médio unitário obtido, deve-se descontar qualquer benefício fiscal vigente no período de apuração.

### **1.1.1 a 1.1.3 Índice consumo e preço do ARLA**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **Descrição ou regra de utilização**

Representa o índice de consumo e o preço do ARLA e estabelece regras de utilização no MAC

### **Regras para vigência da concessão em relação ao índice de consumo do ARLA**

O índice de consumo do ARLA deverá ser calculado aplicando 3% sobre o índice de consumo de combustível. A Tabela A apresenta o valor do índice de consumo do ARLA. O índice será periodicamente revisado (tendo em vista estar atrelado ao índice de consumo de combustível) buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M. A memória de cálculo é apresentada na tabela C deste anexo.

### **Regras para a vigência da concessão em relação ao Preço do ARLA**

O preço do ARLA será calculado por litro (na mesma unidade do preço com combustível). O valor de mercado será obtido através da nota fiscal de compra apresentada pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s) referente ao período de apuração e será considerada a média simples dos preços das notas (que por sua vez serão devidamente contabilizadas nas demonstrações contábeis da entidade) para o preenchimento do MAC. A aquisição deve ser realizada priorizando economicidade como em granel de 2 mil litros. Caberá ao PODER CONCEDENTE definir a mudança da unidade de medida mediante descontinuidade do produto ou surgimento de novo produto no mercado, buscando sempre a redução no custo do item.

### **1.1.1 a 1.1.3 Preço do combustível e do coeficiente de consumo do ARLA lançado na planilha**

### **Descrição ou regra de utilização**

No MAC, tanto o índice/coeficiente de consumo de combustível quanto o preço deverão contemplar o consumo do ARLA.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

A Tabela C apresenta a memória de cálculo considerando o custo/km médio do combustível e do ARLA e o índice/coeficiente de consumo de combustível e do ARLA ponderado pela quantidade de veículos em cada categoria.

### **1.2.1 Índice de consumo óleo de motor**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Reflete o índice de consumo do lubrificante por quilômetro.

#### **Regras para vigência da concessão**

Será utilizado o índice informado na Tabela B. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

### **1.2.2 Índice de consumo óleo de caixa de mudanças**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Reflete o índice de consumo do lubrificante por quilômetro.

#### **Regras para vigência da concessão**

Será utilizado o índice informado na Tabela B. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

### **1.2.3 Índice de consumo óleo diferencial**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Reflete o índice de consumo do lubrificante por quilômetro.

#### **Regras para vigência da concessão**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Será utilizado o índice informado na Tabela B. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

#### **1.2.4 Índice de consumo fluído de freio**

##### **Descrição ou regra de utilização**

Reflete o índice de consumo do lubrificante por quilômetro.

##### **Regras para vigência da concessão**

Será utilizado o índice informado na Tabela B. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

#### **1.2.5 Índice de consumo graxa**

##### **Descrição ou regra de utilização**

Reflete o índice de consumo do lubrificante por quilômetro.

##### **Regras para vigência da concessão**

Será utilizado o índice informado na Tabela B. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

#### **1.2.1 a 1.2.5 Preço de lubrificante (óleo motor, óleo de caixa de mudanças, óleo diferencial, fluído de freio e graxa)**

##### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece as regras para precificar o lubrificante ao compor o MAC

##### **Regras para vigência da concessão**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Os preços dos óleos e lubrificantes deverão ser obtidos a partir de valores de mercado praticados à época da elaboração do MAC. O valor de mercado será obtido através das notas fiscais de compra apresentadas pela(s) empresa(s) referente ao período de apuração e será calculada a média simples dos preços para constar no MAC. Para as categorias com código 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 será considerado somente o tambor de 200 L. Para a categoria com código 1.2.4 será considerada somente a embalagem de 500 ml e para categoria com código 1.2.5 será considerado somente o tambor de 170L. Caberá ao PODER CONCEDENTE definir a mudança da unidade de medida mediante descontinuidade do produto ou surgimento de novo produto no mercado, buscando sempre a economicidade e redução no custo do item.

### **1.3.1 Vida útil pneus e recapagens**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece a vida útil dos pneus novos e recapados

#### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser considerada a vida útil de 128.000 km no MAC.

A cada período de apuração do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no anexo I.M., o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar revisão da vida útil a ser considerada no MAC, desde que sejam apresentados estudos técnicos devidamente embasados e que utilizem como objeto do estudo a frota operante referente ao período solicitado. Isso fará com que a revisão seja baseada na realidade de consumo do Município. Caberá ao poder CONCEDENTE avaliar e conceder a revisão da vida útil.

### **1.3.2 Vida útil câmaras**

#### **Descrição ou regra de utilização**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Atualmente não há câmaras nos pneus, portanto, não há previsão de vida útil em editais anteriores. Caso venha a ser utilizado, deverá ser definido pela SMU durante a vigência do contrato.

### **1.3.3 a 1.3.6 Índice de consumo dos pneus**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o índice de consumo de pneus quanto a quantidade por veículo e a recapagem para ser utilizado no MAC.

#### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser utilizado como índice de consumo dos pneus 3 recapagens.

Em relação à quantidade de pneus, para o caso de haver a quantidade distinta de pneus por tipo de veículo, deve ser calculada a média ponderada pela quantidade de pneus de cada tipo de veículo em cada categoria. Exemplo: considerando que a categoria de veículo possui 10 veículos que utilizam 6 pneus e 2 veículos que utilizam 8 pneus, o índice de consumo de pneus para a categoria será:  $(10/12) * 6 + (2/12) * 8 = 6,334$  pneus.

Caberá à SMU definir a mudança do índice de consumo conforme oferta do veículo no mercado considerando os avanços tecnológicos.

### **1.3.3 a 1.3.6 Preço dos pneus (novos e recapados)**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece as regras para precificar os pneus ao compor o MAC

#### **Regras para vigência da concessão**

Os preços dos pneus deverão ser obtidos a partir de valores de mercado praticados à época da elaboração do MAC. O valor de mercado será obtido através das notas fiscais de compra apresentadas pela(s) empresa(s) referente ao período de apuração e será calculada a média simples dos preços para constar no MAC.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

## **1.4 Índice de consumo de peças e acessórios**

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o índice de consumo de peças e acessórios.

### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser utilizado o valor de 0,0000001. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

## **2.1.1 Salário base motorista**

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor do salário base do motorista.

### **Regras para vigência da concessão**

O valor do salário a ser considerado para a categoria de motorista deverá ser extraído do Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período de apuração.

## **2.1.3 Salário base de fiscais**

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor do salário base dos fiscais.

### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser calculado com base na média ponderada pelo valor dos salários informados pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s).

## **2.1.4 Salário base pessoal administrativo**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor do salário base do pessoal administrativo.

### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser calculado com base na média ponderada pelo valor dos salários informados pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s).

## **2.1.5 Salário base pessoal manutenção**

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor do salário base do pessoal de manutenção.

### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser calculado com base na média ponderada pelo valor dos salários informados pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s).

## **2.1.6 Salário base menor aprendiz**

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor do salário base do menor aprendiz.

### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser calculado com base na média ponderada pelo valor dos salários informados pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s).

## **2.1.1 FU motorista**

### **Descrição ou regra de utilização**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Estabelece a memória de cálculo para o FU a ser considerado no MAC.

### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser utilizada a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, ou qualquer outro documento gerencial que venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, considerando-se o período de apuração, inclusive o 13º nos meses que tem incidência, mantendo o cálculo do Fator de Utilização por categoria (motorista, manutenção, fiscalização, administração, menor aprendiz). O Fator de Utilização será calculado, por categoria, dividindo a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, pelo respectivo salário de referência no período de apuração e pela frota.

#### **2.1.3 FU fiscais**

##### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece a memória de cálculo para o FU a ser considerado no MAC.

### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser utilizada a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, ou qualquer outro documento gerencial que venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, considerando-se o período de apuração, inclusive o 13º nos meses que tem incidência, mantendo o cálculo do Fator de Utilização por categoria (motorista, manutenção, fiscalização, administração, menor aprendiz). O Fator de Utilização será calculado, por categoria, dividindo a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, pelo respectivo salário de referência no período de apuração e pela frota.

#### **2.1.4 FU pessoal administrativo**

##### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece a memória de cálculo para o FU a ser considerado no MAC.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser utilizada a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, ou qualquer outro documento gerencial que venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, considerando-se o período de apuração, inclusive o 13º nos meses que tem incidência, mantendo o cálculo do Fator de Utilização por categoria (motorista, manutenção, fiscalização, administração, menor aprendiz). O Fator de Utilização será calculado, por categoria, dividindo a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, pelo respectivo salário de referência no período de apuração e pela frota.

#### **2.1.5 FU manutenção**

##### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece a memória de cálculo para o FU a ser considerado no MAC.

### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser utilizada a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, ou qualquer outro documento gerencial que venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, considerando-se o período de apuração, inclusive o 13º nos meses que tem incidência, mantendo o cálculo do Fator de Utilização por categoria (motorista, manutenção, fiscalização, administração, menor aprendiz). O Fator de Utilização será calculado, por categoria, dividindo a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, pelo respectivo salário de referência no período de apuração e pela frota.

#### **2.1.6 FU menor aprendiz**

##### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece a memória de cálculo para o FU a ser considerado no MAC.

### **Regras para vigência da concessão**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Deverá ser utilizada a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, ou qualquer outro documento gerencial que venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, considerando-se o período de apuração, inclusive o 13º nos meses que tem incidência, mantendo o cálculo do Fator de Utilização por categoria (motorista, manutenção, fiscalização, administração, menor aprendiz). O Fator de Utilização será calculado, por categoria, dividindo a medição comprovada pelas guias de recolhimento do FGTS, pelo respectivo salário de referência no período de apuração e pela frota.

### **2.1.1 Encargo social motorista**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o encargo social a ser considerado no MAC.

#### **Regras para vigência da concessão**

Serão considerados os seguintes encargos trabalhistas do grupo A: SEST (1,5), SENAT (1), SEBRAE (0,6), INCRA (0,2), FGTS (8), Salário educação (2,5), Acidente de trabalho (3) e INSS Patronal (10).

Ressarcimentos referentes ao grupo B (férias, 1/3 férias, 13º salário e outros) serão pagos no período que ocorrerem e refletirão no cálculo do FU do período.

Ressarcimentos referentes ao grupo C (rescisão, aviso prévio, abono e outros) serão pagos no período que ocorrerem e serão considerados no item 2.1.7 do MAC.

Tais medidas evitam utilizar estimativas para o grupo B e C e garantem o devido ressarcimento das despesas à CONCESSIONÁRIA.

Quaisquer mudanças nos encargos previstos neste edital (ex. os resultantes de oneração e desoneração da folha de pagamento), bem como o surgimento de outros encargos incidentes sobre a folha e não previstos na publicação deste edital, devem ser apresentados ao PODER CONCEDENTE para a composição dos custos com pessoal no período em que ocorrerem, garantindo assim o devido ressarcimento pelas despesas.

### **2.1.3 Encargo social fiscal**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o encargo social a ser considerado no MAC.

### **Regras para vigência da concessão**

Serão considerados os seguintes encargos trabalhistas do grupo A: SEST (1,5), SENAT (1), SEBRAE (0,6), INCRA (0,2), FGTS (8), Salário educação (2,5), Acidente de trabalho (3) e INSS Patronal (10).

Ressarcimentos referentes ao grupo B (férias, 1/3 férias, 13º salário e outros) serão pagos no período que ocorrerem e refletirão no cálculo do FU do período.

Ressarcimentos referentes ao grupo C (rescisão, aviso prévio, abono e outros) serão pagos no período que ocorrerem e serão considerados no item 2.1.7 do MAC.

Tais medidas evitam utilizar estimativas para o grupo B e C e garantem o devido ressarcimento das despesas à CONCESSIONÁRIA.

Quaisquer mudanças nos encargos previstos neste edital (ex. os resultantes de oneração e desoneração da folha de pagamento), bem como o surgimento de outros encargos incidentes sobre a folha e não previstos na publicação deste edital, devem ser apresentados ao PODER CONCEDENTE para a composição dos custos com pessoal no período em que ocorrerem, garantindo assim o devido ressarcimento pelas despesas.

## **2.1.4 Encargo social pessoal administrativo**

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o encargo social a ser considerado no MAC.

### **Regras para vigência da concessão**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Serão considerados os seguinte encargos trabalhistas do grupo A: SEST (1,5), SENAT (1), SEBRAE (0,6), INCRA (0,2), FGTS (8), Salário educação (2,5), Acidente de trabalho (3) e INSS Patronal (10).

Ressarcimentos referentes ao grupo B (férias,  $\frac{1}{3}$  férias, 13º salário e outros) serão pagos no período que ocorrerem e refletirão no cálculo do FU do período.

Ressarcimentos referentes ao grupo C (rescisão, aviso prévio, abono e outros) serão pagos no período que ocorrerem e serão considerados no item 2.1.7 do MAC.

Tais medidas evitam utilizar estimativas para o grupo B e C e garantem o devido ressarcimento das despesas à CONCESSIONÁRIA.

Quaisquer mudanças nos encargos previstos neste edital (ex. os resultantes de oneração e desoneração da folha de pagamento), bem como o surgimento de outros encargos incidentes sobre a folha e não previstos na publicação deste edital, devem ser apresentados ao PODER CONCEDENTE para a composição dos custos com pessoal no período em que ocorrerem, garantindo assim o devido ressarcimento pelas despesas.

### **2.1.5 Encargo social manutenção**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o encargo social a ser considerado no MAC.

#### **Regras para vigência da concessão**

Serão considerados os seguinte encargos trabalhistas do grupo A: SEST (1,5), SENAT (1), SEBRAE (0,6), INCRA (0,2), FGTS (8), Salário educação (2,5), Acidente de trabalho (3) e INSS Patronal (10).

Ressarcimentos referentes ao grupo B (férias,  $\frac{1}{3}$  férias, 13º salário e outros) serão pagos no período que ocorrerem e refletirão no cálculo do FU do período.

Ressarcimentos referentes ao grupo C (rescisão, aviso prévio, abono e outros) serão pagos no período que ocorrerem e serão considerados no item 2.1.7 do MAC.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Tais medidas evitam utilizar estimativas para o grupo B e C e garantem o devido ressarcimento das despesas à CONCESSIONÁRIA.

Quaisquer mudanças nos encargos previstos neste edital (ex. os resultantes de oneração e desoneração da folha de pagamento), bem como o surgimento de outros encargos incidentes sobre a folha e não previstos na publicação deste edital, devem ser apresentados ao PODER CONCEDENTE para a composição dos custos com pessoal no período em que ocorrerem, garantindo assim o devido ressarcimento pelas despesas.

### **2.1.6 Encargo social menor aprendiz**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o encargo social a ser considerado no MAC.

#### **Regras para vigência da concessão**

Serão considerados os seguinte encargos trabalhistas do grupo A: SEST (1,5), SENAT (1), SEBRAE (0,6), INCRA (0,2), FGTS (2), Salário educação (2,5), Acidente de trabalho (3) e INSS Patronal (10).

Ressarcimentos referentes ao grupo B (férias,  $\frac{1}{3}$  férias, 13o salário e outros) serão pagos no período que ocorrerem e refletirão no cálculo do FU do período.

Ressarcimentos referentes ao grupo C (rescisão, aviso prévio, abono e outros) serão pagos no período que ocorrerem e serão considerados no item 2.1.7 do MAC.

Tais medidas evitam utilizar estimativas para o grupo B e C e garantem o devido ressarcimento das despesas à CONCESSIONÁRIA.

Quaisquer mudanças nos encargos previstos neste edital (ex. os resultantes de oneração e desoneração da folha de pagamento), bem como o surgimento de outros encargos incidentes sobre a folha e não previstos na publicação deste edital, devem ser apresentados ao PODER CONCEDENTE para a composição dos custos com pessoal no período em que ocorrerem, garantindo assim o devido ressarcimento pelas despesas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **2.1.7 Pro-Labore/RPA/Afastamento acidente trabalho (FGTS)/Rescisão do contrato de trabalho**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece as despesas elencadas neste grupo e a base de ressarcimento.

#### **Regras para vigência da concessão**

##### *Pró-Labore*

Deverá ser calculado a partir dos quantitativos informados pela(s) empresa(s), comprovados por documentos que determinem o valor, pelas guias de recolhimento de INSS e respectivos relatórios de obrigações acessórias de informações à Previdência Social referentes ao período de apuração entre outros documentos exigidos pelo PODER CONCEDENTE.

##### *RPA*

Calculado através dos pagamentos efetuados informados pela(s) empresa(s) no período de apuração.

##### *FGTS sobre afastados por acidente de trabalho*

Deverá ser calculado com base dos quantitativos informados pela(s) empresa(s), comprovados por documentos que determinem o valor, pelas guias de recolhimento e respectivos relatórios de obrigações acessórias de informação sobre o FGTS referentes ao período de apuração.

##### *TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (avisos)*



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Deverá ser calculado através dos pagamentos informados pela(s) empresa(s) acompanhados dos documentos que comprovem seu valor. O tipo de relatório será definido pelo PODER CONCEDENTE.

### **2.1.8 Reposições (Salário, Ticket e seguro de vida)**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece critérios para utilização da rubrica caso não tenha sido ressarcido por outra.

#### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser calculado a partir dos quantitativos informados pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s), comprovados por documentos que determinem o valor, pelas guias de recolhimento de INSS e respectivos relatórios de obrigações acessórias de informações à Previdência Social referentes ao período de apuração, desde que não tenham sido contemplados no cálculo de outra rubrica.

### **2.1.10 Plano de Saúde**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o ressarcimento de gastos com plano de saúde.

#### **Regras para vigência da concessão**

Os valores a serem considerados para estes benefícios deverão ser obtidos através dos comprovantes de pagamento apresentados pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s), conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Obs.: Na nota fiscal enviada mensalmente pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s), deverão ser observados e lançados os dados referentes ao número de funcionários contemplados e o valor unitário fixo do plano de saúde. O valor referente ao desconto do funcionário está descrito no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **2.1.11 Cesta Básica**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o ressarcimento de gastos com cesta básica.

#### **Regras para vigência da concessão**

Os valores a serem considerados para estes benefícios deverão ser obtidos através dos comprovantes de pagamento apresentados pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s), conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

### **2.1.12 Ticket**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o ressarcimento de gastos com ticket.

#### **Regras para vigência da concessão**

Os valores a serem considerados para estes benefícios deverão ser obtidos através dos comprovantes de pagamento apresentados pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s), conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Obs.: Na nota fiscal enviada mensalmente pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s), deverão ser observados e lançados os dados referentes ao número de funcionários contemplados e o valor unitário fixo do ticket. O valor referente ao desconto do funcionário é estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

### **2.1.13 Seguro de Vida**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o ressarcimento de gastos com seguro de vida.

#### **Regras para vigência da concessão**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Os valores a serem considerados para estes benefícios deverão ser obtidos através dos comprovantes de pagamento apresentados pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s), conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente. Obs.: Na nota fiscal enviada mensalmente pela(s) empresa(s) CONCESSIONÁRIA(s), deverão ser observados e lançados os dados referentes ao número de funcionários contemplados e o valor unitário fixo do seguro de vida.

## **2.2 Vida útil dos veículos**

### **Regras para vigência da concessão**

Categoria convencional e padron (10 anos); Micro e pequeno porte (7 anos).

## **2.2 Taxa de remuneração de capital**

### **Regras para vigência da concessão**

Verificar anexo I.L. sobre remuneração de capital.

### **2.2.1 a 2.2.4 Preço do veículo sem rodagem (base para depreciação e remuneração de capital)**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor do veículo a ser considerado no MAC.

### **Regras para vigência da concessão**

Para cada categoria de veículo, deverá ser considerada a média aritmética simples do valor unitário *de cada veículo* pertencente à categoria, sendo esse valor o *custo histórico de aquisição do veículo* comprovado por nota fiscal ou outro documento fiscal válido para a contabilidade. Isso equivale a calcular a média de preços ponderada pela quantidade de veículos por preço em cada categoria. Este é o valor a ser considerado no MAC.

### **2.2.1 a 2.2.4 Valor residual para fins de depreciação**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece a metodologia de cálculo do valor residual para veículo.

#### **Regras para vigência da concessão**

A Norma Brasileira de Contabilidade estabelece que os seguintes conceitos sobre o Ativo Imobilizado:

- a) O custo de um ativo imobilizado é o montante pago para adquirir um ativo na data da sua aquisição.
- b) Depreciação é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil.
- c) Valor depreciável é o custo de um ativo menos o seu valor residual.
- d) Valor residual de um ativo é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo.
- e) Vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo.

Sendo assim, a depreciação distribui o custo histórico de aquisição (montante pago) da frota de veículos ao longo da sua vida útil (prazo em que estará no sistema), alocando a despesa de depreciação no período em que o ativo gera receita, obedecendo ao princípio da competência, garantindo a comparabilidade e a correta apuração do resultado.

A *proxy* que deverá ser utilizada como dado oficial para o valor residual (valor que obteria com a venda do ativo) é o valor do IPVA. Devido a ausência de divulgação de um valor observável do veículo, deverá ser calculada a razão entre o valor do IPVA do veículo usado e o valor do IPVA do veículo novo, obtendo assim um índice do valor residual (iVR) em relação ao veículo novo. Isso porque o valor do IPVA representa 1% do valor da tabela FIPE no Estado de Minas Gerais. Deve ser considerada a possibilidade de venda do veículo a 80% da Tabela FIPE.

O valor residual deve ser revisado anualmente, a cada apuração do IPVA e deverá ser utilizado no MAC e nas Demonstrações Contábeis Críveis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Exemplo da aplicação da metodologia:

Valor do veículo novo: R\$ 608.167,42

Valor do IPVA do veículo novo: R\$ 3.798,00

Valor do IPVA do veículo usado após 10 anos: R\$ 1.751,57

Índice VR =  $1.751,57 / 3.798,00 = 0,46$  (representa o equivalente percentual do veículo ao final da vida útil em relação ao veículo novo).

Valor Terminal (VT) = Índice VR \* Valor do veículo novo =  $0,46 * 608,167,42 = 279.757,01$

Considerando a venda por um valor entre 80% e 100% da tabela FIPE, supondo 80%, o Índice VT poderá ser  $0,46 * 0,80 = 0,368$ , índice que deverá ser multiplicado pelo valor do veículo novo para se obter o valor residual.

Para cada categoria de veículo deverá ser calculado o preço médio do valor de IPVA da frota de cada tipo de veículo em cada categoria.

### **2.3.1 Coeficiente de remuneração do capital aplicado em almoxarifado**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o coeficiente de remuneração de capital para estimar o almoxarifado.

#### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser utilizado o valor de 0,01. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

### **2.3.2 Coeficiente de remuneração do capital aplicado em instalações e equipamentos**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o coeficiente de remuneração de capital para instalações e equipamentos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser utilizado o valor de 0,015. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

## **2.4 Coeficiente depreciação de máquinas, instalações e equipamentos**

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o coeficiente de depreciação de máquinas, instalações e equipamentos.

### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser utilizado o valor de 0,006. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

## **2.5 Coeficiente das demais despesas**

### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o coeficiente das demais despesas não contempladas em rubricas específicas no MAC.

A título de exemplo, podem ser considerados demais despesas para fins de apuração do equilíbrio gastos com transporte, uniformes, equipamentos de segurança, lanches e refeições, honorários profissionais, aluguéis e arrendamentos, tributos, amortização de ativo intangível, conservação e manutenção de instalações, assistência técnica de software, água, telefonia, seguros de veículos, energia elétrica, material de consumo, ferramentas de pequena duração não ativadas, fretes que não sejam de combustível ou lubrificantes (pois devem ser contabilizados como custo de aquisição dos mesmos), serviços de terceiros, gastos com veículos administrativos que não compõem a frota operante, entre outros gastos operacionais não contemplados nas outras rubricas/contas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

#### **Regras para vigência da concessão**

Deve ser utilizado o valor de 0,01. O índice será periodicamente revisado buscando o equilíbrio econômico-financeiro e o devido ressarcimento dos custos conforme anexo I.M.

### ***JUROS SOBRE FINANCIAMENTO DE ATIVOS OBJETO DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL***

#### **Regras para vigência da concessão**

Observar o anexo I.L. no que tange ao ressarcimento de capital de terceiros.

#### **2.6.1 Despesas com seguro obrigatório**

##### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor por veículo ano a ser ressarcido e inserido no MAC.

#### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser calculado através dos pagamentos informados pela(s) empresa(s) acompanhados dos documentos que comprovem seu valor.

#### **2.6.2 Despesas com IPVA**

##### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor por veículo ano a ser ressarcido e inserido no MAC.

#### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser calculado através dos pagamentos informados pela(s) empresa(s) acompanhados dos documentos que comprovem seu valor. Deverá ser calculada a média simples dos valores apurados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

### **2.6.3 Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor por veículo ano a ser ressarcido e inserido no MAC.

#### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser calculado através dos pagamentos informados pela(s) empresa(s) acompanhados dos documentos que comprovem seu valor.

### **2.6.4 Despesas com Licenciamento**

#### **Descrição ou regra de utilização**

Estabelece o valor por veículo ano a ser ressarcido e inserido no MAC.

#### **Regras para vigência da concessão**

Deverá ser calculado através dos pagamentos informados pela(s) empresa(s) acompanhados dos documentos que comprovem seu valor.

### **CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

Neste anexo, o uso do termo “período de apuração” se refere à competência do mês objeto de apuração.

A modelagem permite garantir que despesas mensais (OPEX) com manutenção das tecnologias embarcadas nos ônibus, manutenção das tecnologias presentes nos pontos de ônibus e manutenção física dos abrigos serão objeto de ressarcimento integral. Na ausência de tal estimativa no presente edital, deverão compor a rubrica **demais despesas** quando de sua ocorrência para apuração do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do anexo I.M.. Isso implica que, caso o saldo previsto na rubrica seja insuficiente ao longo da apuração via MAC, será realizado o devido ressarcimento até a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

primeira apuração do equilíbrio econômico-financeiro, bem como a revisão do coeficiente da rubrica **demais despesas** para o ressarcimento periódico via MAC.

A modelagem também permite garantir que investimentos (CAPEX) em tecnologias embarcadas nos ônibus, como o transporte sob demanda e outras, sejam ressarcidos ao longo do tempo da concessão (**rubrica depreciação de máquinas, equipamentos e instalações**) e também tenham a justa remuneração de capital próprio (**rubrica remuneração de capital de máquinas, equipamentos e instalações**) . Na ausência de tal estimativa no presente edital, os investimentos deverão compor as rubricas de máquinas, equipamentos e instalações quando de sua ocorrência para apuração do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do anexo I.M.. Isso implica que, caso o saldo previsto na rubrica seja insuficiente ao longo da apuração via MAC, será realizado o devido ressarcimento até a primeira apuração do equilíbrio econômico-financeiro, bem como a revisão do índice de consumo e remuneração das respectivas rubricas para fins de apuração periódica via MAC.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

TABELAS MENCIONADAS NO ANEXO

| Tabela A - índice de consumo de óleo diesel e ARLA |                 |                                     |                                        |
|----------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------|----------------------------------------|
| Categoria                                          | Tipo de veículo | Índice de Consumo Óleo (Referência) | Índice de Consumo referência ARLA (3%) |
| Convencional                                       | Articulado      | 0,6531                              | 0,0196                                 |
| Padron                                             | Padron          | 0,4773                              | 0,0133                                 |
|                                                    | Básico          | 0,4438                              | 0,0118                                 |
| Micro-ônibus                                       | Midiônibus      | 0,3936                              | 0,0088                                 |
|                                                    | Microônibus     | 0,2931                              | 0,0088                                 |
|                                                    | Miniônibus      | 0,2931                              | 0,0088                                 |
|                                                    | M2              | 0,2931                              | 0,0088                                 |

| Tabela B - índice de consumo de lubrificantes |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| Categoria                                     | Valor referência |
| Índice de consumo óleo de motor               | 0,003000         |
| Índice de consumo caixa de mudanças           | 0,000250         |
| Índice de consumo diferencial                 | 0,000250         |
| Índice de consumo fluido de freio             | 0,000080         |
| Índice de consumo graxa                       | 0,000128         |

| Tabela C - cálculo do preço médio do diesel e ARLA e do índice de consumo por categoria |             |              |            |          |                       |              |            |                       |                       |                       |                            |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|------------|----------|-----------------------|--------------|------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Equação                                                                                 |             |              | (1)        | (2)      | (3)<br>=<br>(1) * (2) | (4)          | (5)        | (6)<br>=<br>(4) * (5) | (7)<br>=<br>(1) + (4) | (8)<br>=<br>(3) + (6) | (9)<br>=<br>(8) / (7)      | (10)                                  |
| Categoria                                                                               | Tipo        | Veículo (qt) | Coef. ARLA | R\$ ARLA | R\$/Km ARLA           | Coef. Diesel | R\$ Diesel | R\$/Km Diesel         | Coef. Diesel e ARLA   | R\$/km Dieses e ARLA  | R\$/Km médio Diesel e ARLA | Coef. Médio Pond. Frota Diesel e ARLA |
| Convenional                                                                             | Articulado  | 4            | 0,0196     | 2,4      | 0,0470                | 0,6531       | 5,225      | 3,4123                | 0,6727                | 3,459                 | 5,1422                     | 0,6727                                |
| Padron                                                                                  | Padron      | 141          | 0,0143     | 2,4      | 0,0344                | 0,4773       | 5,225      | 2,4936                | 0,4916                | 2,528                 | 5,1422                     | 0,4731                                |
|                                                                                         | Básico      | 164          | 0,0133     | 2,4      | 0,0320                | 0,4438       | 5,225      | 2,3186                | 0,4571                | 2,351                 | 5,1422                     |                                       |
| Micro-ônibus                                                                            | Midiônibus  | 277          | 0,0118     | 2,4      | 0,0283                | 0,3936       | 5,225      | 2,0561                | 0,4054                | 2,084                 | 5,1422                     | 0,3849                                |
|                                                                                         | Microônibus | 12           | 0,0088     | 2,4      | 0,0211                | 0,2931       | 5,225      | 1,5312                | 0,3019                | 1,552                 | 5,1422                     |                                       |
|                                                                                         | Miniônibus  | 32           | 0,0088     | 2,4      | 0,0211                | 0,2931       | 5,225      | 1,5312                | 0,3019                | 1,552                 | 5,1422                     |                                       |
|                                                                                         | M2          | 24           | 0,0088     | 2,4      | 0,0211                | 0,2931       | 5,225      | 1,5312                | 0,3019                | 1,552                 | 5,1422                     |                                       |

Nota: foi considerada a frota operacional acrescida de 10% de frota reserva.